



E O J

TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA nº. /2022

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL DA CRIANÇA.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, brasileira, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº 055.274.676-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **SÉTIMO BÓSCOLO NETO**, brasileiro, casado, médico, RG MG.584795 e inscrito no CPF sob o nº 196.445.666-53, residente e domiciliado no Município de Uberaba, doravante denominada **CONCEDENTE-SMS**; e, de outro lado, a **HOSPITAL DA CRIANÇA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.440.199/0001-08, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA APARECIDA GARATTI MAGNABOSCO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba, portadora do RG nº 1549.628, inscrita no CPF sob o nº. 062.006.626-14, doravante denominada como **CONVENENTE**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, conforme Processo Administrativo nº 01/9195/2021, aplicando-se a ele as disposições contidas nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, art. 57, II, §2º e art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Portaria nº 1.437, de 28/06/2021 e Portaria 1.263, de 18/06/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, à **CONVENENTE**, proveniente da Emenda Parlamentar – Portaria nº 1.437/2021, para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que compõe formal e materialmente o presente termo.

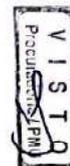
**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 - DA CONCEDENTE-SMS:

- a) garantir o repasse de recurso financeiro previsto na Portaria nº 1.437, de 28 de junho de 2021, visando a consecução do objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento das metas objeto deste Termo de Convênio, por meio de análise das informações repassadas pelo Hospital e/ou realização de fiscalização pelos órgãos de controle, regulação e auditoria;

Página 1 de 9

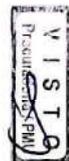




- d) na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) prestar o apoio necessário ao Hospital para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio em toda a sua extensão e no tempo devido;
- f) comunicar ao Hospital quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- g) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio;
- h) aplicar as sanções previstas na legislação vigente, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

2.1.2 - DA CONVENIENTE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- c) obedecer ao disposto no plano de trabalho e na Portaria 1.437, de 28 de junho de 2021;
- d) apresentar prestação de contas detalhada, contendo todos os comprovantes de pagamentos, após a aquisição de materiais de consumo, medicamentos, gases e dieta, conforme discriminados no plano de trabalho; bem como apresentar relatório detalhado das benfeitorias alcançadas e impacto no atendimento à população e, ainda, outras informações eventualmente requisitadas pela Concedente;
- e) disponibilizar todos os documentos e informações necessárias que envolvam o objeto do presente Termo de Convênio ao Município de Uberaba, bem como aos demais órgãos de controle, regulação e auditoria, como, por exemplo, prontuários médicos, etc;
- f) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulado pela Portaria 1.263, de 18/06/2021, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.





**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Convênio é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente termo.

3.2 - A **CONCEDENTE-SMS** transferirá, para execução do presente termo de convênio, o recurso no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

>1510.10.302.101.2035.0000.33504199.0259-6607.

**CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A **CONCEDENTE-SMS** transferirá os recursos em favor da **CONVENENTE**, em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

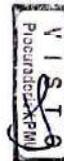
4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente Termo de Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONVENENTE**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao convênio, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

- 6.1** - O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado.
- 6.2** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE-SMS promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.3** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1** - O Plano de Trabalho a que se refere o art. 116 da Lei nº. 8.666/93 C/C Decreto nº 2.006/2006, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de convênio;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2** - O Monitoramento das metas qualitativas e/ou quantitativas será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Contratualização (CAC), conforme Portaria SMS/PMU nº 48/2019, publicada no Porta-Voz nº 1.760, de 29/11/2019, com o intuito de avaliar o andamento ou concluir que o objetivo contido no Convênio foi executado conforme pactuado, se for o caso, observado parâmetro contidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Instrumento.
- 7.3** - A Diretoria de Regulação e Auditoria, através do Departamento de Controle e Avaliação, realizará a revisão dos procedimentos, no quantitativo previsto no Plano de Trabalho, por competência.
- 7.3.1** - A Diretoria de Atenção à Saúde, através do Departamento de Atenção Especializada, encaminhará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a listagem de todos os pacientes encaminhados à Instituição da devida competência a ser apurada.
- 7.3.2** - Caberá ao Convenente, até o 5º (quinto) dias útil subsequente, encaminhar Relatório Ambulatorial Unificado (RAU) dos pacientes atendidos na competência apurada e, em anexo, deverá ser encaminhado os documentos comprobatórios da realização da consulta (Ficha FAA e Guia de SADT autorizada pelo médico e assinada pelo paciente), ambas devidamente preenchidas e com a documentação pessoal do paciente.
- 7.4** - A Gestão do Convênio será realizada pela Seção de Controle de Contratos e Convênios na pessoa da servidora Luísa Alves Rodrigues da Cunha e a Fiscalização pela servidora Ana Vera Abdanur Carvalho Silveira, sendo permitida a supervisão *in loco*.





**CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela CONVENIENTE à Administração Pública, especificamente à Diretoria Executiva no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência do Convênio ou no final de cada exercício, se a duração do instrumento exceder um ano, devendo constar na prestação de contas as seguintes informações e documentos, dentre outros:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, contendo a data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, número do Termo de Convênio e, ainda, número da Portaria referente a Emenda Parlamentar

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - apresentação de termo de comparecimento, devidamente assinado pelo paciente;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

8.2 - No caso de descumprimento das metas pactuadas, será efetuado o desconto em relação aos valores repassados, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do Instrumento, ressalvado os demais descontos.

8.3- A Diretoria Executiva, caso entenda necessária informações complementares de cunho técnico, poderá recorrer à Comissão Acompanhamento e Contratualização (CAC).

8.4- A Diretoria Executiva considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Convênio;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

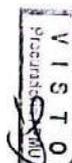
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:





- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7.1- não será concedido prazo nos casos das alíneas "c" e "d" do inciso III, item 8.6.

8.7.2- o prazo referido no *caput* é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7.3- transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7.4- O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - A Diretoria Executiva responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Conveniente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

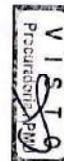
8.10 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Conveniente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O Termo de Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

Página 6 de 9





9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 1º As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, bem como a tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir o encaminhamento de informações/dados dos pacientes, devendo ser observada as regras de tratamento por parte da CONCEDENTE-SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução do Convênio em desacordo com o plano de trabalho, com as Portarias nº 1.437, de 28/06/2021 e nº 1.263, de 18/06/2021 e com legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as seguintes sanções:

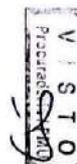
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - As sanções provenientes de verificação dos órgãos de controle, regulação e auditoria observarão as regras específicas, podendo realizar glôsa administrativa com contraditório postergado.





11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Convênio.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o Porta-Voz, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Convênio, serão aceitas somente se registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Uberaba, Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONCEDENTE-SMS providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Porta Voz, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

16.2. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 ao presente Termo de Convênio, conforme dispõe o art. 116 deste diploma legal.

16.3. E, por estarem justos e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba/MG 22/ fevereiro /2.022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba
CONCEDENTE

SÉTIMO BOSCO NETO
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

MARIA APARECIDA GARATTI MAGNABOSCO
Presidente
CONVENENTE

LUÍSA ALVES RODRIGUES DA CUNHA
GESTORA

ANA VERA ABDANUR CARVALHO SILVEIRA
FISCAL

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____





HOSPITAL
da CRIANÇA

PLANO DE TRABALHO

PRESTADOR: HOSPITAL DA CRIANÇA

PORTARIA MS/GM Nº 1.437, DE 29 DE JUNHO DE 2.021.

EMENDA PARLAMENTAR: Incremento temporário ao custeio à Saúde Atenção Especializada.

Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR DA EMENDA	COMPROMISSO E META
36000389282202100	81000792	1030250182E900001	2164795	250.000,00	Qualidade do atendimento

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: HOSPITAL DA CRIANÇA			
CNES: 2164795		CNPJ: 25.440/0001-08	
CEBAS: Portaria SAS/MS nº 225/2018			
Endereço: Rua Lauro Borges, 364		Bairro Estados Unidos.	
Cidade: Uberaba	UF: MG	CEP: 38015-020	DDD/Telefone: 34 3334-9200
Responsável Legal: Maria Aparecida Garatti Magnabosco			
Cargo: PRESIDENTE			

INTRODUÇÃO

Mediante o Termo de Convênio SUS/Uberaba nº 094/2019, celebrado entre o Município de Uberaba/SMS/FMS e o Hospital da Criança, desde 15.03.2019, em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos com vigência de 60(sessenta) meses, cujo objeto é a prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais que concerne nas especialidades de Clínicas: Cirúrgica, Pediátrica e Pronto Atendimento (demanda espontânea - 24 horas), no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, voltado para menores de 14 anos, denominado UPA da Criança, reguladas pelo Complexo Regulador Municipal para a microrregião de Uberaba.

Cumprir informar, conforme publicação no Porta Voz nº 1.822 do dia 25.05.2020, que o Hospital está inserido no Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento

1

da pandemia de COVID19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, como Referência LC COVID, conforme a deliberação atualizada, publicada no dia 25/06/2021.

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.457, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19

MUNICÍPIO	MAGRO	CNES	NOME HOSPITAL	PRICREZADO	CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGIA	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS PED. SUP. JUVENIS	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS TOTAL	LEITOS UTI PAI DISPONÍVEIS	LEITOS UTI PAI DISPONÍVEIS	LEITOS UTI PAI DISPONÍVEIS TOTAL	LEITOS SUPORTE VENTILADO DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIADOS	LEITOS CLÍNICOS PED. AMPLIADOS	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PAI	AMPLIAÇÃO DE LEITOS DE SUPORTE VENTILADO
UBERABA	TRIÂNGULO DO SUL	2164795	HOSPITAL DA CRIANÇA	LC	Referência LC COVID	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	10	0

Com a edição, da Portaria MS/GM nº 1437, de 29 de junho de 2021, que “habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde”, que aloca no Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, destinando-se ao Hospital da Criança, CNES sob o nº 2164795, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e, considerando quanto à aplicação deste recurso financeiro em conformidade com a Portaria MS/GM nº 1.263 de 18 de junho de 2021, que “dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021”.

Vale lembrar que, conforme determinação da Portaria MS/GM nº 1.263 de 18 de junho de 2021, que o recurso financeiro é de caráter temporário, estabelecem compromissos e metas que poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha pela entidade privada sem fins lucrativos, entretanto, para as metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de recurso temporário destinado a complementar o custeio dos serviços de assistência à média complexidade, proveniente do Fundo Nacional de Saúde, por meio de emenda parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para despesas com custeio em geral.

JUSTIFICATIVA

O Hospital da Criança, entidade sem fins lucrativos, tem buscado maior planejamento junto aos parlamentares, na tentativa de viabilizar recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, para complementar a sua receita, pois devido às diferenças entre

os custos reais e os valores repassados conforme estabelecido nas tabelas do sistema único de saúde (SUS), são deficitários, sem ajustes há vários anos. Toda evidência, portanto, é notória a condição de insuficiência dos parâmetros federais - "se mostra vital para que seja compreendido o alcance e a relevância das emendas parlamentares como forma, mesmo que provisória, de mitigar os déficits de financiamento suportados pelos prestadores, especialmente para aqueles que dependem majoritariamente dos recursos federais na parametrização das suas remunerações", para fazer frente aos custos reais dos serviços ambulatoriais e hospitalares realizados por instituições privadas sem fins lucrativos e que atuam de forma complementar ao SUS.

CAPACIDADE INSTALADA DISPONIVEL

O conjunto dos serviços ofertados, como leitos operacionais, equipamentos, profissionais e outros se encontram, detalhados e atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES. Que é de 80% da capacidade instalada, destinada ao SUS.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

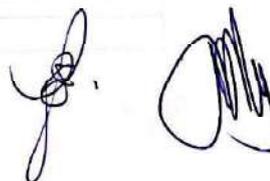
O recurso financeiro a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde será utilizado conforme demonstrado no presente plano, para que os objetivos e metas previstas sejam plenamente alcançados.

Natureza da Despesa		Total	Prazo/Execução
Item	Especificação		
01	Aquisição de bens de consumo, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone e outros materiais considerados de custcio, materiais hospitalares e medicamentos, materiais de limpeza, lavanderia, portaria, copa e cozinha.	250.000,00	A execução dos recursos será de acordo com as portarias do Ministério da Saúde
TOTAL GERAL		250.000,00	

*******O RECURSO SERÁ UTILIZADO CONFORME ACORDADO - DESPESAS CORRENTES - PAGAS 80% COM O RECURSO DA EMENDA E 20% COM RECURSO PRÓPRIO**

Média de gastos mensais, que varia de acordo com a demanda:

01	Medicamentos	R\$ 17.000,00
02	Material hospitalar	R\$ 22.000,00
03	Cozinha / alimentação	R\$ 23.271,70
04	Descartáveis	R\$ 3.500,00
05	Material limpeza/lavanderia	R\$ 4.123,00
06	Telefone	R\$ 1.117,00
07	Oxigênio/nitrogênio	R\$ 15.000,00
08	Material de manutenção geral	R\$ 1.400,00
	Média mensal	R\$ 87.411,70

Conforme solicitado pela Comissão de Análise e Apuração de Plano de Trabalho, abaixo a lista de medicamentos e materiais hospitalares, padronizados pelo Hospital da Criança. Caso haja necessidade de uso de material ou medicamento fora da padronização, será justificado.

MEDICAMENTOS PADRONIZADOS FARMÁCIA HOSPITAL DA CRIANÇA
ACEBROFILINA XAROPE
ACETILCISTEINA 100mg/ml
ACICLOVIR 250MG
ACICLOVIR 200MG (COMP)
ÁCIDO FOLICO
ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML
AEROLIN GOTAS (SALBUTAMOL)
AEROLIN SPRAY
AGUA DESTILADA 10ML
AGUA OXIGENADA 100ML
AMICACINA 100MG/2ML
AMICACINA 500MG/2ML
AMINOFILINA 240MG/10ML
AMIODARONA 50MG/ML
AMOXACILINA 400MG SUSPENSÃO
AMOXACILINA 400MG + CLAVULANATO 57MG SUSPENSÃO
AMPICILINA 250MG SUSPENSÃO
AMPICILINA 1G INJETÁVEL
CARVAO ATIVADO ENVELOPE 10 GRAMAS
CISATRACURIO 2MG/ML
ATROPINA 0,25MG/ML
AZITROMICINA SUSPENSÃO 600MG
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI
BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000UI
BICARBONATO DE SODIO 8,4%
BICARBONATO DE SODIO PÓ
BIPERIDENO 5MG/ML INJETÁVEL
BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO
BUPIVACAINA 0,5% + GLICOSE (PESADA)
BUPIVACAINA 0,5% C/VASO
CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO
CARBOCISTEINA SUSPENSÃO
CEFALEXINA 250MG/ML SUSPENSÃO
CEFALOTINA 1G
CEFEPIME 2G
CEFTRIAXONA 1G
CEPACOL (ENXAGUANTE BUCAL)
CETOPROFENO 20MG/ML GOTAS
CETOPROFENO 100MG/2ML ENDOVENOSO
CETOPROFENO 100MG/2ML INTRAMUSCULAR

J. Garcia

[Handwritten signature]

CICLOSPORINA 25MG
CIPROFLOXACINO COLÍRIO
CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA COLÍRIO
CLENIL A FLACONETES
CLINDAMICINA 600MG
CLORETO DE POTASSIO 19,1%
CLORETO DE SODIO 20%
CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO
COLODIO ELASTICO 10ML
DELTRAMETRINA SHAMPOO
DERSANI ÓLEO
DEXAMETASONA INJETAVEL
DEXAMETASONA XAROPE
DEXCLORFERAMINA SOLUÇÃO
DIAZEPAM 10MG/2ML INJETAVEL
DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO
DIPIRONA 500MG GOTAS
DIPIRONA 500MG/ML INJETAVEL
DOBUTAMINA INJETAVEL
DOMPERIDONA SUSPENSÃO
DOPAMINA INJETAVEL
DOXICILINA 100MG
DRAMIN B6 IM 1ML
DRAMIN B6 DL 10ML
DRAMIN GOTAS FRASCO 20ML
EFEDRINA 50MG/ML
ERITROMICINA SUSPENSÃO
ESCOPOLAMINA INJETAVEL
ESCOPOLAMINA +DIPIRONA INJETAVEL
ESCOPOLAMINA +DIPIRONA GOTAS
FENITOINA COMPRIMIDO
FENITOINA INJETAVEL
FENOBARBITAL COMPRIMIDO
FENOBARBITAL GOTAS
FENOBARBITAL INJETAVEL 200MG
FENOTEROL GOTAS
FENTANILA INJETAVEL
FITOMENADIONA (KAVIT) VITAMINA K
FLEET ENEMA
FLORATIL PEDIATRICO SACHE
FLUMAZENIL 0,5MG
FLUNARIZINA SOL
FUROSEMIDA INJETAVEL
GENTAMIICINA 80MG INJETAVEL
GLICOSE 25%
GLICOSE 50%
GLUCONATO DE CALCIO 10%

Garatti

HEPARINA 25.000UI/5ML
HEXOMEDINE SPRAY
HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL
HIXIZINE SOLUÇÃO
IBUPROFENO GOTAS
IMIPENEM 500 MG INJETAVEL
INSULINA REGULAR 100UI
INSULINA NPH 100UI
IPRATRÓPIO GOTAS
LIDOCAINA 10% SPRAY
LIDOCAINA GEL 30 GRAMAS
LIDOCAINA 2,0% SEM VASOCONSTRITOR
MEBENDAZOL SUSPENSÃO
METOCLOPRAMIDA INJETAVEL (PLASIL)
METRONIDAZOL SUSPENSÃO
METRONIDAZOL 500MG/100ML INJETAVEL
MIDAZOLAN 5MG/5ML INJETAVEL
MIDAZOLAN 15MG COMPRIMIDO
MIDAZOLAN XAROPE
MINILAX
NALOXONA 0,4MG
NEULEPTIL 1% GOTAS
NEOMICINA + BACITRACINA POMADA
NEOSTIGMINA INJETAVEL
NISTATINA SOLUÇÃO
NISTATINA + OXIDO DE ZINCO CREME
OLEO MINEIRAL 100ML
OMEPRAZOL 20MG CAPSULA
ONDASETRONA 4MG /2ML
OXACILINA 500MG
OXIMETAZOLINA
PARACETAMOL GOTAS
PENICILINA CRISTALINA 5.000.000UI
PERMANGANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO
PETIDINA 50MG/ML INJETAVEL
PREDNISOLONA SOLUÇÃO
PREDNISONA 20MG
PREGABALINA 75MG
PROMETAZINA
PROPOFOL 10MG
RIFAMICINA SPRAY
RISPERIDONA 2MG
ROCURONIO
SEVOFLURANO 250 ML
SIMETICONA 75MG GOTAS
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML
SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML

SORO GLICOSADO 5% 500ML
SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL
SORO RINGER LACTATO 250ML
SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA SUSPENSÃO
SULFATO DE MAGNÉSIO 10%
SULFADIAZINA DE PRATA POMADA
SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL
SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL
TIAMINA 100MG/ML
TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL
TOBRAMICINA COLÍRIO
TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO
VANCOMICINA 500MG
VALPROATO DE SÓDIO (DEPAKENE)
VIOLETA GENCIANA
KETAMINA 50MG/ML

MATERIAIS PADRONIZADOS FARMÁCIA HOSPITAL DA CRIANÇA
ACIDO PERACETICO
ABAIXADOR DE LÍNGUA
ABOCATH 22 (INSYTE AUTOGUARD) BD
ABOCATH 24 (INSYTE AUTOGUARD) BD
AGULHA SPINAL 27G
AGULHAS 13X4,5
AGULHAS 25X7
AGULHAS 25X8
AGULHAS 40X12
AGULHAS PERIDURAL 20G
AGULHAS PERIDURAL 22G
ALCOOL 70% 1 LITRO
ALCOOL ABSOLUTO 1 LITRO
ALGODÃO 500G
ALMOTOLIA (FRASCO VAZIO 250ML)
ATADURA CREPE 10CM
ATADURA CREPE 15CM
ATTEST
CAL SOLDADA
CAMPO OPERATORIO 25X23CM - PEQUENO
CAMPO OPERATORIO 50X45CM - GRANDE
CANULA DE GUEDEL Nº 0
CANULA DE GUEDEL Nº 1
CANULA DE GUEDEL Nº2
CATETER NASAL TIPO OCULOS NEONATAL
CATETER NASAL TIPO OCULOS PEDIATRICO
CLOREXIDINE SOLUÇÃO AQUOSA 1% 100mL

Handwritten signature

Handwritten signature

CLOREXIDINE SOLUÇÃO ÁLCOOLICA 0,5% 100ML
CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 100ML
COLETOR PERFFUROCORTANTE 20L
COLETOR PERFURO CORTANTE 7L
COLETOR URINA SISTEMA FECHADO
COLETOR DE URINA ABERTO
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5CM x7,5CM
COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5CM X7,5CM
CREME BRANCO FIXADOR PARA EEG
DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS
DRENO DE SUÇÃO
DRENO PRENROSE Nº1
DRENO PRENROSE Nº2
ELETRODO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA
EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO SANTRONIC
EQUIPO MACROGOTAS
EQUIPO MICROGOTAS
EQUIPO NUTRIÇÃO ENTERAL
ESCOVA COM CLOREXIDINA 2%
ESPARADRAPO 10CMX4,5M
ESTILETE PARA SONDA ENDOTRAQUEAL (FIO GUIA)
ÉTER
EXTENSOR BOMBA DE SERINGA
EXTENSOR NEONATAL 120CM
FIO CATGUT CROMADO 0 C/AG
FIO CATGUT CROMADO 4,0 C/AG
FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG
FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG
FIO CATGUT SIMPLES 3-0 S/AG
FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG
FIO CATGUT SIMPLES 4-0 S/AG
FIO CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG
FIO CROMADO 2-0 C/AG
FIO CROMADO 3-0 C/AG G 112T
FIO CROMADO 5-0 AG.1766G
FIO MONONYLON 2-0 C/AG
FIO MONONYLON 3-0 14503 C/AG
FIO MONONYLON 4-0 AG
FIO MONONYLON 5-0 AG
FIO MONONYLON 5-0 AG INCOLOR
FIO MONONYLON 6-0 AG.14500 T
FIO MONOCRYL 4,0 AG
FIO PROLENE 2-0 C/AG
FIO PROLENE 3-0 C/AG
FIO DE SEDA 2-0 COM AGULHA K833H
FIO DE SEDA 2-0 SEM AGULHA SSP14T
FIO DE SEDA 3-0 COM AGULHA K832H
FIO DE SEDA 3-0 SEM AGULHA SSP13T

FIO VICRYL 7-0 C/AG
FIO VICRYL 0 C/AG
FIO VICRYL 6-0 C/AG
FIO VICRYL PLUS 2.0
FIO VICRYL PLUS 3.0
FIO VICRYL PLUS 4.0
FIO VICRYL PLUS 5.0
FITA ADESIVA HOSPITALAR
FITA PARA AUTOCLAVE
FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
GILETE (LÂMINA PARA TRICOTOMIA)
INDICADOR BIOLÓGICO (ATTEST)
INTEGRADOR QUÍMICO A VAPOR C/500 3M
INTRACATH Nº19
KIT P/DRENAGEM DE TORAX 16
KIT P/DRENAGEM DE TORAX 18
KIT P/DRENAGEM DE TORAX 20
KIT P/DRENAGEM DE TORAX 22
KIT P/DRENAGEM DE TORAX 24
LACRES PARA CARRINHO DE URGÊNCIA
LAMINA BISTURI Nº10
LAMINA BISTURI Nº11
LAMINA BISTURI Nº15
LUVA CIRÚRGICA Nº6,5
LUVA CIRÚRGICA Nº7
LUVA CIRÚRGICA Nº7,5
LUVA CIRÚRGICA Nº8
LUVA DE PROCEDIMENTO M
LUVA DE PROCEDIMENTO P
MASCARA DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO
MASCARA N95
MICROPORE
MULTIVIA COM CLAMP
PACOTE DESAFIO P/AUTOCLAVE 3M
PAPEL GRAU CIR 120X100MM
PAPEL GRAU CIR 150X100MM
PAPEL GRAU CIR 450X100MM
PAPEL LENÇOL
PAPEL P/EEG
PVPI DEGERMANTE 100mL
PVPI TÓPICO 100mL
PVPI AQUOSA
PVPI IODOPOLVIDONA 100ML
PVPI IODO + DETERGENTE 100ML
SCALP Nº21
SCALP Nº23
SCALP Nº25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SCALP N°27
SERINGA 01 ML
SERINGA 10 ML
SERINGA 20 ML
SERINGA 3 ML
SERINGA 5 ML
SERINGA 50UI
SERINGA VIDRO 10 ML
SERINGA VIDRO 20 ML
SERINGA VIDRO 3 ML
SERINGA VIDRO 5 ML
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 2,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 3,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 3,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 4,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 4,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 5,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 5,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 6,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 6,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 7,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL C/BL 7,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 2,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 2,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 3,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 3,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 4,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 4,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 5,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 5,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 6,0MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/BL 6,5MM
SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°7
SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO N°7 ,5
SONDA FOLEY 2V N8
SONDA FOLEY 2V N10
SONDA FOLEY 2V N14 C/BL
SONDA FOLEY 2V N16 C/BL
SONDA FOLEY N12 C/BL
SONDA FOLEY N18 C/BL
SONDA FOLEY N20 C/BL
SONDA FOLEY N22 C/BL
SONDA FOLEY N24 C/BL
SONDA NASOENTERAL N 8
SONDA NASOENTERAL N 10
SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 06
SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 12
SONDA NASOGASTRICA LONGA N°08

Agaralho



SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20
SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº4
SONDA URETRAL Nº4
SONDA URETRAL Nº14
SONDAS URETRAL Nº04
SONDAS URETRAL Nº06
SONDAS URETRAL Nº08
SONDAS URETRAL Nº10
SONDAS URETRAL Nº12
SONDAS URETRAL Nº18
TESTE PARA GLICEMIA FREESTYLE
TESTE BOWIE DICK 3M
TIRAS PARA ÁCIDO PERACÉTICO
TORNEIRINHAS 3 VIAS
TOUCAS DESCARTAVEIS
SUGADOR ODONTOLOGICO

CONTRAPARTIDA

1 - Continuaremos a disponibilizar, com agendamento prévio pela SMS - 07 exames de Raio X para Crianças até 14 anos, por dia, sendo 02 de manhã - às 9 horas, 02 à tarde - às 15 horas e 03 à noite - 21 horas , de segunda à sexta feira. Atendendo a fila eletrônica.

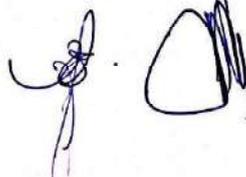
2- Quanto as consultas de neuropediatria -Disponibilizaremos 02 consultas por mês, com agendamento e controle da SMS, atendendo a fila eletrônica - salvo nos meses de férias ou por afastamento médico da profissional - Dra. Cleide Aparecida Pinheiro.

PARÂMETRO AVALIATIVO DE CUNHO QUALI-QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PARÂMETRO AVALIATIVO	SATISFATÓRIO
Realização de RX para crianças até 14 anos	Sete exames por dia útil.	1. Relatório institucional com nome dos pacientes, data de realização do exame. 2. Relatório emitido pelo responsável pela fila eletrônica com declaração de	



11



		disponibilidade das vagas.	
Realização de consultas de neuropediatria	Duas consultas por mês, salvo nos meses de férias ou por afastamento médico da profissional – Dra. Cleide Aparecida Pinheiro.	1. Relatório institucional com nome dos pacientes, data dos atendimentos e nome do responsável. 2. Relatório emitido pelo Departamento de Atenção especializada atestando a regularidade dos atendimentos.	

Será realizada uma avaliação pontual pelo NAAQH, ao findar a vigência do termo de colaboração em tela, a fim de propiciar, na prestação de contas, uma análise fidedigna da contraprestação.

Em caso de não cumprimento das metas, haverá desconto de 30% no montante do recurso.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

A partir do repasse pelo Fundo Municipal de Saúde/Uberaba ao Hospital, o período de execução será de 12(doze) meses **ou conforme estipulado no termo de convênio.**

CONSIDERAÇÕES

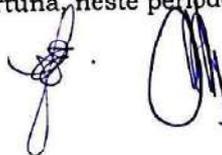
Contudo, salientamos que:

- A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e o Hospital da Criança, como entidade filantrópica, sempre auxiliou o Município de Uberaba, nesse momento tão delicado e temeroso que vivemos de pandemia COVID -19;
- O impacto econômico provocado pela pandemia COVID-19, tornou os insumos hospitalares excessivamente onerosos para as instituições e a falta de alguns componentes e produtos tem levado à necessidade de rever, renegociar e até mesmo rescindir contratos;
- O próprio Ministério da Saúde reconhece a insuficiência do parâmetro federal para minorar o déficit existente entre os hospitais filantrópicos, tentando minimizar com outros recursos, como emendas parlamentares;

Sendo assim, todos os pontos abordados neste Plano, destina-se a utilização do recurso exclusivamente, para a manutenção/custeio do Hospital, que é de suma relevância para o atendimento desempenhado, de forma ágil e oportuna, neste período tão difícil.



12

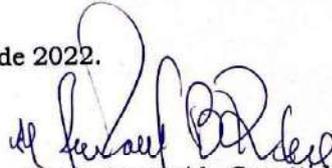


DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Hospital da Criança, declaro, para fins de prova junto ao Município de Uberaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Uberaba, 12 de Janeiro de 2022.


Maria Aparecida Garatti Magnaboseo
Presidente do Hospital da Criança


Dpa. Ana Paula Bos R. Ferreira
Vice-Presidente

*Ciente e
de acordo
D. Costa*

03/02/22
Waldilene Rocha Costa Alves
Secretaria Adjunta
Inscrito Nº 4542091 de 12/04/21

